



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017/10406

PE Nº 055/2017

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após realização do certame na data e horário marcados, foi classificada em primeiro lugar para o Lote 4 a empresa CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que encaminhou a documentação por e-mail, tempestivamente, proposta ajustada ao valor arrematado e documentos de habilitação, sendo encaminhada ao DCEA-unidade requisitante, para análise técnica, onde passo a informar:

1 - DA PROPOSTA-não atendeu às exigências do Edital, referente ao detalhamento do BDI, conforme análise técnica do DCEA anexa.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.2 do Edital;

2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** - Em cumprimento à Decisão Judicial dos autos nº 0715766-62.2016.8.02.0001, a empresa fica desobrigada às exigências do subitem 9.3 do Edital;

2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a empresa atendeu às exigências do subitem 9.5 do Edital;

2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**- conforme análise técnica do DCEA, em anexo, a empresa não atende às exigências do subitem 9.4 do Edital. Desse modo, *acolho* na íntegra, os pontos analisados.

Ante o exposto, entendemos que a habilitação técnica e proposta da empresa arrematante, **não atendem** às exigências do edital, restando 'desclassificada', nos termos do item 8.1.2, 'a' do edital.

Maceió, 22 de março de 2018.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira

Assunto: Análise de Documentação de Licitação

PE 055/2017

Empresa proponente: CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA – LOTE 4

DESPACHO

Maceió/AL, 22 de março de 2018

Sra. Pregoeira,

Segue a **Análise referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** :

Item 9.4.1: Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/AL, em nome da empresa, validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA na jurisdição da sede da licitação; - OK

Item 9.4.2: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados referente a **EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO** em:

a) construções prediais - OK

b) recuperação estrutural - OK

c) instalações Elétricas (Baixa tensão - OK, Gerador - OK, Subestação Aérea e Abridada - OK;

d) instalações hidrossanitárias; - OK

e) instalações Lógico/Telefonia; - OK

f) instalações de Ar Condicionado tipo ACJ,SPLIT; O atestado apresentado possui informações inconclusivas, pois não cita os equipamentos que foram dados as manutenções com respectivas potências, não apresenta planilhas assim como a respectiva ART. Existe inclusive incompatibilidade na informação do quantitativo de BTUs x TRs .

g) instalações de Combate ao Incêndio e Pânico; O atestado apresentado possui informações inconclusivas, pois não cita os equipamentos que foram dados as manutenções com planilhas, assim como a respectiva ART.

Outro fato sobre o atestado emitido pela Decisão Engenharia em favor do profissional Israel José Coelho da Paz de Lima, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, é que possui data posterior ao pregão realizado em 28/02/2018. O atestado é datado de 13/03/2018, ou seja, posterior a data da sessão. A empresa deveria cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital antes do envio da proposta como previsto no item 5.1 do edital, vejamos:

“ 5.0 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VIRTUAL

5.1. O encaminhamento de PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e Anexo(s). A PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de DECLARAÇÃO FALSA;

5.2. O período de acolhimento das propostas de preços dar-se-á a partir do dia 16/02/2018 até às 8h do dia 28/02/2018....”

h) instalações CFTV/TV; - OK

i) instalações de SPDA: O atestado apresentado possui informações inconclusivas, pois não cita os equipamentos que foram dadas as manutenções com planilhas, assim como a respectiva ART.

Assim como o atestado de manutenção em sistemas de combate à incêndio, o atestado de SPDA emitido pela Decisão Engenharia em favor do profissional Erlandson Lemos dos Santos, Engenheiro Eletricista, também tem data posterior ao pregão realizado em 28/02/2018. O atestado é datado de 13/03/2018, ou seja, posterior a data da sessão. A empresa deveria cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital antes do envio da proposta como previsto no item 5.1 do edital, vejamos:

“ 5.0 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VIRTUAL

5.1. O encaminhamento de PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e Anexo(s). A PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de DECLARAÇÃO FALSA;

5.2. O período de acolhimento das propostas de preços dar-se-á a partir do dia 16/02/2018 até às 8h do dia 28/02/2018....”

Item 9.4.6: Apresentar declaração da licitante indicando um responsável técnico (engenheiro) para o acompanhamento da execução dos serviços, com experiência em trabalhos similares, devidamente comprovado pelo CREA competente. Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela supervisão e acompanhamento dos serviços ora contratados, preenchendo também o termo de compromisso do Anexo III.

Observação: Algumas declarações estão prejudicadas visto que os profissionais não apresentaram os atestados e CAT dos serviços compatíveis com as exigências do edital.

Item 7.2: Detalhamento da composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário, e, no que couber, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 3.962 de 4 de janeiro de 2008.

a) O BDI apresentado possui pequena diferença no valor final, com valor calculado de 25,01% e o apresentado com 25%.

b) A proposta apresenta pequena diferença nos valores quando aplicados o desconto e depois o BDI propostos. Apresentado:

LOTE IV – REGIONAL 4 (MACEIÓ)	
A- Valor global estimado, serviços sem BDI	R\$ 4.515.426,40
B- Desconto - %	10,53% - R\$: 475.426,40
C- Subtotal (A-B)	R\$:4.040.000,00
D- BDI	25,00 % - R\$:1.010.000,00
VALOR TOTAL (C+D) R\$	R\$: 5.050.000,00 Cinco milhões e cinquenta mil reais.

Calculado:

A – Valor global estimado, serviços sem BDI = R\$ 4.515.426,40

B – Desconto – 10,53 % = R\$ 475.474,40

C – Subtotal (A-B) = R\$ 4.039.952,00

D – BDI – 25% = R\$ 1.009.988,00

Valor Total (C+D) = R\$ 5.049.940,00

Após análise, informamos que a documentação apresentada pela empresa CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA, **NÃO ATENDE** às exigências da Qualificação Técnica do PE nº 055/2017 .

Respeitosamente,


Eng. Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva
Membro da Comissão de Licitação de Obras